

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2025, QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A EMPRESA **DROGAFONTE LTDA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. **DHIEINE CAMINSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.409-260, neste ato representada por **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora da carteira de identidade nº 635.326-2 SDS/PE, inscrita no CPF 056.537.014-67, residente e domiciliada na Rua Barão de Bonito, 408 - Bairro: Várzea – Recife/PE - CEP: 50740-080, tendo em vista o que consta no Processo 2024025352 NUP 00000.0.010453/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





Secretaria Municipal
de Saúde

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo 00000.0.010453/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2024, identificados no preâmbulo, e à nota de empenho nº 3742.

1.3 Discriminação do objeto:



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/>

cabinete.saude.palmas@gmail.com



ACSU-SE 130, Avenida Teotônio Segurado,
Conjunto 01 lote 06. CEP 77024-650

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 18/04/2025 09:33:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 23122637



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLA	9.000,0000	R\$0,80	R\$7.200,00
2	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG AMPOLA C/ 5 ML	AMPOLA	1.000,0000	R\$4,27	R\$4.270,00
3	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (1 MEQ/ML) 250ML	FRASCO/AMPOLA	200,0000	R\$20,14	R\$4.028,00
4	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 2 MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	7.000,0000	R\$0,75	R\$5.250,00
5	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	18.000,0000	R\$0,83	R\$14.940,00
6	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	65.000,0000	R\$0,73	R\$47.450,00
7	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML AMPOLA 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML AMPOLA 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200,000	R\$5,30	R\$1.060,00
8	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML AMPOLA 5ML - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	22.500,0000	R\$1,27	R\$28.575,00
9	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA 2ML SOLUÇÃO	AMPOLA	3.500,0000	R\$0,74	R\$2.590,00





Secretaria Municipal
de Saúde

	INJETÁVEL				
10	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000, FRASCO AMPOLA	AMPOLA	350,000	R\$5,64	R\$1.974,00
11	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SEM VASO CONSTRUCTOR, FRASCO AMPOLA C/ 20ML.	AMPOLA	1.200,0000	R\$4,02	R\$4.824,00
12	SOLUÇÃO MANITOL 20% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	100,0000	R\$7,77	R\$777,00
13	TENOXICAM 40 MG	AMPOLA	25.000,000	R\$9,27	R\$231.750,00
14	MAGNÉSIO, SULFATO 50% AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA	150,0000	R\$5,96	R\$894,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$355.582,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato, caso ocorra, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os medicamentos deverão ser entregues na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada no edifício Joãozinho 46, ACSU-SE 110 (1102 Sul), Avenida NS B, Conjunto 2, Lote 12, CEP 77.024-003, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e/ou outros endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/>

cabineta.saude.palmas@gmail.com



ACSU-SE 130, Avenida Teotônio Segurado,
Conjunto 01 lote 06. CEP 77024-650

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 18/04/2025 09:33:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 23122637

3.2 A Contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento desses horários e dias, ficando sujeita a devolução da mercadoria em caso de remessa fora do horário fixado.

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de cinco (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6 O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021.

3.8 O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

3.9 No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, podendo a justificativa ser



aceita ou não, caso não aceita, incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei nº. 14.133/2021.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11 Os produtos deverão ser de qualidade, de modo que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência e padrões de mercado.

3.12 Deverão ser embalados individualmente em invólucro impermeável capaz de manter a integridade e esterilidade durante o transporte e a estocagem até o uso;

3.13 As embalagens deverão ser de fácil manuseio garantindo abertura e transferência com técnica asséptica.

3.14 Após a conferência dos objetos, se constatado o fornecimento incompleto ou divergente daquele ofertado pela contratada, esta deverá complementar o lote e ou substituir imediatamente o objeto divergente.

3.15 A Contratada deverá fazer a reposição dos itens, que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

3.16 O recebimento dos objetos dar-se-ão após a conferência de suas especificações, observando as mesmas solicitadas no processo, constatando se as informações contidas na Nota Fiscal estão em conformidade com a Nota de Empenho.

3.17 Os itens a serem fornecidos pela Contratada deverão possuir características descritas no Termo de Referência, bem como respeitar as condições de embalagem e transporte conforme segue:

- a) Limpeza;
- b) Resistência;
- c) Bom estado de conservação e higiene;



d) Características que atendam as especificações oficiais de confecção, dimensão e capacidade de acondicionamento;

3.18 A marcação da embalagem deverá trazer, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) Número de lote;
- b) Data de embalagem e prazo de validade;
- c) Identificação do responsável pelo produto;
- d) Quantidade – discriminando a quantidade de peças que contém na caixa;
- e) Código de barras para identificação do produto e de outros dados de produção.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A subcontratação, caso admitida, depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO



6.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 355.582,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Ag.: 3433-9 C/C.: 13705-7 quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada de acordo com a nota de empenho, marca do produto, número do processo e emitida em nome do Órgão Solicitante, que deverá informar os dados corretos para emissão da nota fiscal/fatura.

7.3 Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV)



9.1 São obrigações do **Contratante**:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade do contratado por outro meio, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 As condições gerais para a execução do objeto como prazo e local de entrega estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

12.2 Após a formalização do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá proceder à entrega dos produtos de forma parcelada ou em entrega única, de acordo com as necessidades e solicitações da Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas Notas de Empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

12.3 Os produtos deverão conter registro da data de fabricação e validade mínima de 02 (dois) anos a partir da data de entrega no Centro de Logística.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto licitado.

12.5 Os bens/materiais/produtos/serão recebidos:

12.5.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.5.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5(cinco) dias do recebimento provisório.

12.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



12.7 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituído/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 Caberá à empresa contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos materiais a serem substituídos ou despesas para correção de defeitos ou vícios nos serviços.

12.9 Na hipótese de os materiais apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo Órgão solicitante, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 24(vinte quatro) horas, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus.

12.10 Fica a empresa obrigada a executar o objeto de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência do edital.

12.11 O objeto em desacordo com o Edital serão rejeitados e deverão ser substituídos, conforme determina a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e especificação no ANEXO II - Termo de Referência do edital.

12.12 A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência, ainda que incompleta no instrumento contratual.

12.13 Todo transporte e demais despesas, diretas e indiretas a ser efetuado para a execução do objeto deste Edital, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o



décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por dolo da CONTRATADA;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2022/2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 3200

Natureza de Despesa: 3.3.90.32

Ficha: 20250760

Nota de empenho: 3742

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

17.3.1 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, 16 de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI

Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$355.582,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo NUP. 0000.0.010453/2025, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250759. Nota de empenho: 3742.

SIGNATÁRIOS: O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. **DHIEINE CAMINSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.409-260, neste ato representada por **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**.

DATA DE ASSINATURA: xx/xx/xxxx.

